

VOTO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Cumpre referendar a liminar.

Constitui passo demasiado largo, incompatível com o disposto no artigo 11, § 1º, da Lei nº 9.868/1999, projetar a eficácia do pronunciamento, fazendo incidir após sessenta dias, contados da intimação da última autoridade responsável pelo ato normativo impugnado.

O processo é objetivo, revelando-se inadequada a elucidação de conflito de interesses de natureza concreta.

Tem-se o viés estimulante, no que incentivada a edição de norma à margem da Constituição Federal, a fim de subsistirem, com a passagem do tempo, situações constituídas.

Dirirjo parcialmente do Relator, quanto à modulação dos efeitos da decisão.

É como voto.

Plenário Virtual - minuta de voto - 14/09/2016:07